

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

LEI MUNICIPAL Nº056/98

Institui o dia da Festa da Pupunha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, faz saber que a Câmara Municipal de Iranduba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DA FESTA DA PUPUNHA no Município de Iranduba.

Art. 2º - Fica estabelecido que a festa de que trata o "caput" deste artigo terá sua programação com a duração de 03 (três) dias consecutivos.

- I - 1ª sexta-feira do mês de fevereiro;
- II - 1º sábado do mês de fevereiro;
- III - 1º domingo do mês de fevereiro.

Art. 3º - A Festa da Pupunha fará parte do Calendário Turístico do Município.

§1º - Fica estabelecido que os dias comemorativos à Festa da Pupunha, serão feriados municipais.

§2º - O dia constante no inciso I, do artigo segundo, será ponto facultativo para o funcionalismo público.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura responsabilizar-se por todos os eventos que envolvem a festa, da sua organização, divulgação, abertura, realização e do seu encerramento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 22 de setembro de 1998.

JOSÉ MARIA MUNIZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

José M. Muniz de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
C. I. Nº 391.313

Ver. Telma